



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO**

**Sector: STPCJ - Operador: 22438
Processo Administrativo: 0009500-83.2015.5.13.0000**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 88/2015

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 30/07/2015, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador UBIRATAN MOREIRA DELGADO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador Flávio Henrique Freitas Evangelista Gondim, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO e LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, analisando o processo supracitado, por unanimidade, resolveu referendar o ATO TRT GP Nº 285/2015, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu aposentadoria voluntária por idade, ao servidor SEVERINO GARCIA DE OLIVEIRA, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem Especialidade, Classe "C", Padrão 13, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (21/35 avos), nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal (redação conferida pelas ECs nº 20/1998 e 41/2003), calculados os proventos na forma prevista nos §§ 3º e 17 desse mesmo artigo (com redação dada pela EC nº 41/2003), c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004, computando-se na base da remuneração de contribuição para os cálculos dos proventos as vantagens pessoais (sem proporcionalidade) decorrentes do percentual de 5% (cinco por cento), a título de anuênios, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei nº 9.624/98, art. 15, inciso II, da MP nº 2225-45/2001 e da vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI decorrente da incorporação de quintos (1/5 da Função Comissionada de Datilógrafo de Audiência FC-04, 2/5 da Função Comissionada de Datilógrafo de Gabinete FC-02, 1/5 da Função Comissionada de Encarregado da Conferência de Cálculos FC-02 e 1/5 da Função Comissionada de Auxiliar Especializado FC-01), nos termos dos arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112/90 (este último artigo introduzido pela MP nº 2.225-45/2001), e art. 3º da Lei nº 8.911/94, com efeitos a contar da publicação, consoante o disposto no art. 188 da Lei nº 8.112/90.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária**